

AUTÓGRAFO N.º 010/90.PROJETO DE LEI N.º 013, DE 16 DE agosto DE 1990.AUTOR: Vereador Alberto Ribeiro Sampaio - (PMDB)EMENDA: - Nihil.

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - Sessões Ordinárias dos dias 16/8 e 11 e 18/10/1990, com o Parecer n.º. 010/90 da Comissão Educação Saúde Obras e Serviços Públicos com a unanimidade dos votos favoráveis. - Aprovado por 10 votos. - Não votou o Presidente. - Ausentes os Vereadores Dario A. de Figueiredo e Valmir Magalhães. -

(Transcrição da Redação ORIGINAL (ST C), ressalvado o texto correspondente/ à forma de promulgação e à ordem de execução, no cabeçalho, sem prejuízo do conteúdo do Projeto).

Dispõe sobre depósitos de lixo no Município de Xique-Xique, Ba.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - Será considerado de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Xique-Xique a criação de depósitos de lixo no Município.

Parágrafo Único - Considerar-se-á depósito de lixo, para efeito // desta Lei, o local onde será colocado os resíduos industriais e residenciais, os detritos e outros materiais susceptíveis de deteriorização.

Art. 2º - Os depósitos de lixo serão localizados no mínimo à 6 Km do núcleo urbano e a 01 Km. da margem de rodovias ou estradas.

Art. 3º - Sendo de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, esta deve: cercar, limpar e controlar a área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1990.

Domingos Alves da Costa
DOMINGOS ALVES DA COSTA
Presidente

LEI N.º 322
SANCIONADA EM 09/11/90
[Assinatura]